

NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA**RECOMENDAÇÃO NAI N.º 005, DE 05 JUNHO DE 2019.**

Estabelece orientações quanto ao trâmite de correspondência particular nos setores de expedição do Poder Judiciário.

O Núcleo de Auditoria Interna, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO não sobrevir obrigatoriedade legal para Administração receber, bem como guardar em seu domínio, encomendas pessoais de servidores públicos;

CONSIDERANDO a obviedade da correspondência particular não guardar relação com as atividades do Poder Judiciário ou com o desempenho das atividades profissionais de servidor ou de magistrado;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, bem como a prevalência do interesse público sobre o particular;

RECOMENDA:

Art. 1.º A vedação, em razão de ausência de interesse público, de remessa e recebimento de quaisquer correspondências ou encomendas de cunho particular, pelos setores de expedição das Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Parágrafo Único. Incluem-se na proibição do caput os objetos postais e as encomendas enviadas por instituições financeiras, cooperativas de crédito, órgãos de classe e demais entidades não vinculadas ao Poder Judiciário.

Art. 2.º Que os objetos postais e as encomendas particulares recebidos até 90 (noventa) dias após a publicação desta recomendação sejam registrados e entregues aos destinatários, que serão devidamente notificados da existência da norma em questão.

Art. 3.º Transcorridos 90 (noventa) dias da publicação da presente Recomendação, quaisquer objetos postais e encomendas particulares encaminhados aos setores de expedição do Poder Judiciário serão recusados e devolvidos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou à empresa transportadora responsável, conforme o caso.

Boa Vista, 05 de junho de 2019.

ELAINE DE ASSIS TEIXEIRA

Coordenadora do Núcleo de Auditoria Interna

RECOMENDAÇÃO NAI N.º 006, DE 05 JUNHO DE 2019.

Estabelece orientações quanto à produção de documentos de tramitação via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O Núcleo de Auditoria Interna, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso II do Art. 74 da CF determina como finalidade do Controle Interno comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração;